

EMENDA MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007 (PODER EXECUTIVO)

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Modifique-se o artigo 10 da MP 359/2007, introduzindo-se alteração no artigo 10 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004:

“Art. 10. Os arts. 6º e 10 da lei 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, no percentual máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.”

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.910/04 estabeleceu que a gratificação a que se refere o seu art. 4º (GIFA) apenas integraria os proventos de aposentadoria e as pensões sob determinadas condições e que a mesma não seria, na sua integralidade, estendida àqueles que já se encontrassem aposentados ou fossem beneficiários de pensão na época do início da sua vigência.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 47, ficou restabelecida (no caso dos servidores ativos, quando da aposentadoria) e ratificada (no caso de servidores já aposentados e pensionistas) a

integralidade e a paridade plena de reajustes entre servidores, ativos, aposentados e pensionistas.

Um dos pontos introduzidos pelo relator da matéria sobre a fusão dos Fiscos, desde a tramitação como MP 258/05, foi a recuperação da paridade entre ativos e aposentados, revertendo a inconstitucionalidade contida na Lei n 10.910/2004. A recuperação do direito constitucional à paridade, que fazia justiça a várias categorias envolvidas e que foi sustentada com firmeza pelo relator e vários partidos, fez parte de um conjunto de modificações que permitiram a tramitação e a aprovação da matéria no Congresso Nacional. Esse compromisso deve ser mantido.

Sala das Comissões, em de de 2007

Deputado **Mussa Demes**
PFL/PI